

Lei nº 532, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da inexistência de servidores no quadro efetivo em número suficiente, fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

- I – a prestação de serviços contínuos essenciais que não podem ser interrompidos para não acarretarem transtornos à população;
- II – admissão de profissionais da área da saúde visando aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- III – o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.
- IV – substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-prêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- V – substituição de servidor nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
- VI – atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- VIII – outros casos autorizados por Lei.

Art. 3º O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dará a contratação temporária, exceto para os profissionais da área da saúde, cuja contratação obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VI e VII, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período;
- II – nas hipóteses do inciso IV, pelo período do afastamento do servidor.

Art. 5º A contratação somente poderá ser feita em observância da dotação orçamentária específica e observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º Constará sempre do instrumento contratual:

- I – a justificativa da contratação;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a habilitação exigida;
- V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 7º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.
- II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação, excetuando-se as hipóteses do inciso IV do art. 2º, cujos quantitativos dependerão da demanda de afastamentos funcionais.

Art. 8º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 9º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.

§1º O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

§2º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 10 Os contratados que forem lotados na área da saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida, fazendo ainda jus ao adicional noturno quando trabalharem durante o período da noite.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – posse de novo servidor efetivo na vaga;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – retorno do servidor efetivo ao cargo;
- IV – por iniciativa do contratado;
- V – por conveniência da Administração;
- VI – por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 12 Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de março de 2019;
56º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2019
VAGAS TEMPORÁRIAS

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|--|-----------------|-------------------|----------------|
| Agente de Serviços Administrativos/Motorista | 03 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista | 01 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 04 | R\$ 998,00 | 40h semanais |

QUADRO ESPECÍFICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|--|-----------------|-------------------|----------------|
| Agente de Proteção Patrimonial | 10 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Serviços Administrativos/Motorista | 05 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Eletricista | 01 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Operador de Máquinas Pesadas | 03 | R\$ 1.000,00 | 40h semanais |
| Pedreiro | 02 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Tratorista | 02 | R\$ 998,00 | 40h semanais |

QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|---|-----------------|-------------------|----------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 03 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Endemias | 06 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Portaria | 01 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Serviços Administrativos/Auxiliar de Consultório Dentário | 02 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Serviços Administrativos/Motorista | 10 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista | 10 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente Municipal de Conservação/ASG | 15 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Anestesiologista Plantonista | 01 | R\$ 2.500,00 | Plantão |
| Assistente Social | 01 | R\$ 1.500,00 | 30h semanais |
| Enfermeira Plantonista | 07 | R\$ 400,00 | Plantão |

| | | | |
|------------------------------|----|--------------|--------------|
| Médico Cirurgião Plantonista | 02 | R\$ 2.500,00 | Plantão |
| Médico Plantonista | 07 | R\$ 1.750,00 | Plantão |
| Técnico de Enfermagem | 20 | R\$ 998,00 | 40h semanais |

QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|--|-----------------|-------------------|----------------|
| Agente de Portaria | 05 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Agente de Serviços Administrativos/Motorista | 10 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Auxiliar de Biblioteca | 02 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 25 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Professor Temporário | 30 | R\$ 1.200,00 | 30h semanais |

QUADRO ESPECÍFICO DA AGRICULTURA:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|--------------------|-----------------|-------------------|----------------|
| Médico Veterinário | 01 | R\$ 1.500,00 | 40h semanais |

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2019
VAGAS PERMANENTES – PROGRAMAS FEDERAIS

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|--|-----------------|-------------------|----------------|
| Agente de Cadastramento de Bolsa Família | 02 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Assistente Social CRAS | 01 | R\$ 1.500,00 | 40h semanais |
| Gerente do Programa Bolsa Família | 01 | R\$ 1.500,00 | 40h semanais |
| Psicólogo CRAS | 01 | R\$ 2.000,00 | 40h semanais |
| Psicopedagoga CRAS | 01 | R\$ 998,00 | 40h semanais |
| Recepcionista CRAS | 01 | R\$ 998,00 | 40h semanais |

QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|---------------------------------------|-----------------|-------------------|----------------|
| Assistente Social Coordenador do NASF | 01 | R\$ 3.500,00 | 40h semanais |
| Dentista – Laboratório de Prótese | 01 | R\$ 1.500,00 | 20h semanais |
| Dentista – Saúde Bucal | 05 | R\$ 3.000,00 | 40h semanais |
| Dentista Coordenador do Saúde Bucal | 01 | R\$ 3.500,00 | 40h semanais |
| Enfermeiro da ESF | 06 | R\$ 3.000,00 | 40h semanais |
| Farmacêutico | 01 | R\$ 2.000,00 | 40h semanais |
| Fisioterapeuta NASF | 02 | R\$ 3.500,00 | 30h semanais |
| Fonoaudióloga NASF | 01 | R\$ 3.000,00 | 40h semanais |
| Médico da ESF | 06 | R\$ 8.000,00 | 40h semanais |
| Nutricionista NASF | 01 | R\$ 3.000,00 | 40h semanais |
| Psicólogo NASF | 01 | R\$ 3.000,00 | 40h semanais |
| Técnico de Enfermagem da ESF | 06 | R\$ 998,00 | 40h semanais |